

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.510 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

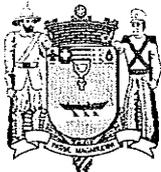
**Art. 1º.** O Vale-Transporte será concedido mensal e individualmente aos servidores públicos municipais que utilizarão o sistema de transporte coletivo, visando o efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, de acordo com as normas e procedimentos constantes da presente lei.

**Art. 2º.** O benefício do Vale-Transporte compreende o pagamento das despesas com transporte que excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico do servidor.

Parágrafo único - Entende-se como salário ou vencimento básico, o valor atribuído ao cargo exercido pelo servidor inclusive o de provimento em cargo de comissão e temporários, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**Art. 3º.** Entende-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo, entre a sua residência e o seu local de trabalho, e vice-versa, computados somente os dias efetivamente trabalhados.

**Art. 4º.** Para fins de cálculos do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento, computada a quantidade de unidade de tarifas diárias multiplicadas pelo número de dias trabalhados ou mesmo pelo valor unitário da tarifa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 5º.** Para ter direito em qualquer época, ao Vale -Transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração, em sua Subsecretaria de Recursos Humanos, através de formulário próprio.

§ 1º - O formulário previsto no "caput" deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de recibo de pagamento de luz, telefone, contrato de locação, se for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor e o seu último contra-cheque.

§ 2º - As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial no percurso ou modalidade de locomoção.

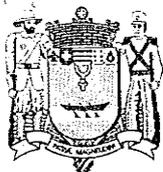
**Art. 6º.** O servidor poderá requerer, em qualquer época, à Subsecretaria de Recursos Humanos, através de formulário próprio (o mesmo de cadastramento), a suspensão do benefício do Vale-Transporte.

**Art. 7º.** As informações anexadas que induzam a Administração Municipal a erro ou o uso indevido do Vale-Transporte, constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda imediata do benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou penais.

**Art. 8º.** O benefício do Vale-Transporte será suspenso quando o servidor estiver afastado em qualquer das hipóteses prevista na legislação em vigor.

**Art. 9º.** Não terá direito ao Vale-Transporte aquele servidor que possuir outros benefícios similares, tais como passe livre, passe idoso, ônibus fretado, estiver à disposição de outros órgãos com ou sem ônus para o Município e o aposentado.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, o servidor que possuir passe livre, cujo o benefício não se estender ao município de moradia do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 10.** A concessão do Vale-Transporte autorizará a Prefeitura Municipal de Lorena a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento ou salário básico.

**Art. 11.** O servidor que se afastar nas hipóteses previstas no Art. 9º no mês subsequente, terá descontado da quantidade de Vale-Transporte o total correspondente às tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.

Parágrafo Único – O servidor que devolver o Vale-Transporte ao local de distribuição, dentro do prazo de troca, não terá descontado as tarifas descritas no “caput” deste artigo.

**Art. 12.** Qualquer alteração verificada após o cadastramento, bem como a inclusão ou exclusão de servidores e o afastamento previstos no Art. 9º serão comunicadas pelas Secretarias Municipais às UAS correspondentes para as providências cabíveis.

**Art. 13.** O servidor que for demitido ou exonerado do cargo que estiver exercendo, perderá automaticamente o benefício, ficando obrigado à restituir à Municipalidade os Vales-Transportes que estiverem em seu poder.

**Art. 14.** Caso haja aumento de tarifa, o servidor deverá providenciar a troca do Vale-Transporte junto ao local de distribuição, obedecendo o prazo da validade estipulado pelo poder concedente.

**Art. 15.** Após a alteração tarifária, a Municipalidade deverá solicitar à entidade comercializadora a troca dos Vale-Transporte não utilizados ou distribuído mediante a complementação de valores.

**Art. 16.** A programação de aquisição, cadastramento, distribuição e controle de Vale-Transporte, será elaborada Secretaria Municipal de Administração em sua Subsecretaria de Recursos Humanos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 26 de Março de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal